



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, DO CONTROLE EXTERNO DA
ATIVIDADE POLICIAL E DA SEGURANÇA PÚBLICA**

RECOMENDAÇÃO nº 010/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA** e da **1ª PROMOTORIA DO JÚRI DA COMARCA DE FORTALEZA**, por seus Promotores de Justiça ao final assinados, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II, VII e IX da Constituição da República e artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar n.º 75/93, arts. 115, inciso I, 116, V e VII, da Lei Complementar n.º 72/2008 e Resolução n.º 20/2007-CNMP, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que para o controle externo da atividade policial é dado ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços policiais, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 4º, inciso IX, da Resolução n.º 20/2007 – CNMP);

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, exercer o controle externo da atividade policial tendo em vista a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder (art. 129, inciso VII, da CF);

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial poderá ser exercido por meio de medidas extrajudiciais visando a sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

CONSIDERANDO que, no ano de 2009, foi criada a Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, visando propiciar maior efetividade na investigação dos crimes de homicídio no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, apesar de sua existência física, a Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa não foi criada por lei, em que pese a existência de projeto de lei em tramitação perante a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

RESOLVE:

RECOMENDAR a SUA EXCELÊNCIA O SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, a quem compete a gestão da Segurança Pública no espaço territorial cearense:

a) Que empreenda esforços no sentido de viabilizar a aprovação do projeto de lei que versa acerca da criação e regulamentação das atribuições da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

GABINETE DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL e SEGURANÇA PÚBLICA, aos 26 de maio de 2015.

Registre-se. Publique-se.

HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOSEANA FRANÇA PINTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA